

PROJETO DE LEI N.º 198, DE 2000

Publique - se, Inclua - se em
página por CINCO sessões
14, abril, 2000
Benaldo Vice Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2415 de 14, 04, 00
atuado com 1 folhas

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamentos de segurança, tais como cabos de aço e amarras, em veículos transportadores de lenha e de todo o tipo de madeira, nas rodovias estaduais ou vias públicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1.º - Os proprietários de veículos transportadores de lenha e todo o tipo de madeira nas rodovias estaduais ou vias públicas ficam obrigados a instalar equipamentos de segurança, tais como cabo de aço e amarras.

Artigo 2.º - O Executivo decretará regulamentação da matéria dentro de 30 dias.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inúmeros têm sido os acidentes nas rodovias, provocados por transportadores de lenha e de todo o tipo de madeira que por imprudência e negligência não acondicionam devidamente os referidos produtos, os quais, em consequência, são lançados não somente nas estradas, mas muitas vezes sobre outros veículos, ocasionando inclusive a perda de várias vidas humanas.

Neste sentido, objetivando a diminuição dos acidentes nas estradas, bem como a proteção do próprio produto transportado, propomos o presente Projeto de lei, na certeza de merecer a acolhida de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15.04.2000

a) PASCHOAL THOMEU

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG.1414100
Conferente

Folha 2
Proc. 2415
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 52ª a 56ª Sessões Ordinárias (de 18 a 26/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/04/00.

lla